



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 1 de 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.095, de 27 de abril de 2026

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 6.287.169,33 (seis milhões duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0002.2018	AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.223,03
	SUBTOTAL	1.223,03
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	
13.392.0013.2069	ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
22660	01063-TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022	20.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
4540	01063-TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022	389.424,80
3.3.60.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
4560	01063-TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022	740.398,98
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4700	01063-TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022	55.810,47
	SUBTOTAL	1.205.634,25
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 2 de 100

12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
5740	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	448.562,46
12.365.0014.6077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
6360	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.000,00
12.367.0014.6079	MANUTENÇÃO E APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
7030	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
7460	00107-Salário-Educação	468.562,46
	SUBTOTAL	937.124,92
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.542.0021.2116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
10590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.423,18
12.005	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0021.2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
11360	00078-Fundo Municipal do Meio Ambiente	252.539,16
	SUBTOTAL	352.962,34
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.002	FUNDO MUN PROT DEFESA CONSUMIDOR - FUNDO PROCON	
14.422.0034.2199	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PROCON	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
22200	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	500.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
22220	00077-Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON	100.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 3 de 100

	SUBTOTAL	600.000,00
19	SECRETARIA DA MULHER	
19.002	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	
14.244.0036.2204	GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
22720	10327-TRANSF CEDM/PR - FORTALECIMENTO MULHERES - DEL 11/2024	30.067,43
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
22710	10327-TRANSF CEDM/PR - FORTALECIMENTO MULHERES - DEL 11/2024	30.067,44
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
22730	10327-TRANSF CEDM/PR - FORTALECIMENTO MULHERES - DEL 11/2024	40.089,92
22700	10369-TRANSF. CEDIM/PR - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER - INVEST. CAPITAL - DEL. 15/2025	90.000,00
	SUBTOTAL	190.224,79
	TOTAL	3.287.169,33

b) no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito - FMT:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
01.001	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.782.0028.2002	AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
90	00509-Gerenciamento do Trânsito	3.000.000,00
	SUBTOTAL	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.542.0021.2227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDERSOP	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
22670	00511-Taxas - Prestação de Serviços	64.482,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
22680	00511-Taxas - Prestação de Serviços	66.237,60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 4 de 100

4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
22690	00511-Taxas - Prestação de Serviços	1.280,40
	SUBTOTAL	132.000,00
	TOTAL	132.000,00

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0014.6074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL I	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
5750	00107-Salário-Educação	448.562,46
12.365.0014.6077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
6370	00107-Salário-Educação	13.000,00
12.367.0014.6079	MANUTENÇÃO E APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
7040	00107-Salário-Educação	7.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
7450	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	468.562,46
	SUBTOTAL	937.124,92
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
18.542.0021.2116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATERROS E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.423,18
	SUBTOTAL	100.423,18
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
06.181.0027.2170	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 5 de 100

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
18800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.223,03
	SUBTOTAL	1.223,03
	TOTAL	1.038.771,13

II - no orçamento da administração direta, recurso proveniente de transferência financeira na fonte 1063 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 1.116.209,45 (um milhão cento e dezesseis mil duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos);

III - no orçamento da administração direta, recurso proveniente de rendimento de aplicações financeiras na fonte 1063 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 1.239,10 (um mil duzentos e trinta e nove reais e dez centavos); e

IV - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) no orçamento da administração direta:

1. fonte 77 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

2. fonte 78 - Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 252.539,16 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos);

3. fonte 511 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

4. fonte 1063 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 88.185,70 (oitenta e oito mil cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos);

5. fonte 10327 - TRANSF CEDM/PR - FORTALECIMENTO MULHERES - DEL 11/2024, no valor de R\$ 100.224,79 (cem mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos); e

6. fonte 10369 - TRANSF. CEDIM/PR - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER - INVEST. CAPITAL - DEL. 15/2025, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e

b) no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito - FMT, fonte 509 - Gerenciamento do Trânsito, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI Nº 3.096, de 27 de abril de 2026

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 6 de 100

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2026:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.215.269,19 (quatorze milhões duzentos e quinze mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	
04.122.0002.2018	AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00
	SUBTOTAL	3.300,00
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO	
28.846.0000.0029	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
22850	10371-CONVÊNIO SETU Nº 818/2025 - FOMENTO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO PROGRAMA MAIS EVENTOS	106.225,31
28.846.0000.0031	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3.3.91.97.00.00	APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
1630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.226.000,00
	SUBTOTAL	6.332.225,31
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0008.2044	ATIV DEPTO ADMINISTRATIVO - RECURSOS HUMANOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	69.590,23
	SUBTOTAL	69.590,23
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0013.1067	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
22870	10387-CONVÊNIO Nº 285/2026 - REFORMA DO CENTRO CULTURAL ONDY	1.599.900,00
	SUBTOTAL	1.599.900,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 7 de 100

09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0014.6077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6500	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00
12.366.0014.2078	APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6850	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.350,00
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7640	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	170.000,00
	SUBTOTAL	306.350,00
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0015.1094	INFRAESTRUTURA PARA O SETOR ESPORTIVO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
22820	10381-Convênio SECID Construção de fechamento com alambrado Campo de Futebol Jardim América - Convenio 149/2026 SECID	199.000,00
22810	10383-Convênio SECID Climatização Ginásio de Esportes Euzébio Garcia - Convenio 100/2026 SECID	299.000,00
	SUBTOTAL	498.000,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.2135	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
12620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.933,62
	SUBTOTAL	7.933,62
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0026.2156	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
15610	10234-Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU Estadual	4.130,87
10.302.0026.2157	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 8 de 100

3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
15870	10214-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	400.000,00
15880	10269-TRANSF SESA INCREMENTO TEMPORÁRIO MCA RES Nº 775/2022	127.012,92
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13940	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
10.303.0026.2162	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17370	10110-TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	15.000,00
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13960	10213-TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO	172.000,42
13970	10214-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	167.691,29
10.305.0026.2165	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
18140	10247-TRANSF SESA PROGRAMA PRO VIGIAR-PR RES Nº 1.103-21	15.894,79
18150	10267-TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21	100.000,00
10.122.0026.2143	APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E À GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
22800	10218-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	225.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
22790	10218-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	110.000,00
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
14110	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	800.000,00
10.303.0026.2162	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17440	10110-TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO	300.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 9 de 100

10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
14130	10214-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	350.000,00
10.305.0026.2165	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
18330	10267-TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21	25.000,00
10.302.0026.1153	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
15190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	520.280,00
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
14250	00495-Atenção Básica	94.298,60
10.301.0026.2148	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
22780	10218-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB	377.194,60
22760	10258-TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO RES 933/2021	19,27
14460	10264-TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO RES 769/2019	54.996,04
10.305.0026.2165	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
18450	10267-TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21	60.000,00
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
14310	10330-EMENDA PORTARIA 4104 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	513.002,14
10.302.0026.1153	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
22770	10338-EMENDA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	192.683,09
10.301.0026.2147	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 10 de 100

14320	10340-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais - CAPITAL	64.766,00
	SUBTOTAL	4.988.970,03
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
06.122.0002.2168	ATIVID GAB SECR SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
18680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
06.181.0027.2170	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
18760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
	TOTAL	13.846.269,19

b) no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo - FUNREBOM:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
01.001	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
06.182.0039.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
30	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	77.500,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
90	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
130	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
150	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	70.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
210	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00
	SUBTOTAL	369.000,00
	TOTAL	369.000,00

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 11 de 100

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0025.1132	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
12491	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	4.000.000,00
	SUBTOTAL	4.000.000,00
20	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
20.608.0037.2207	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS- AGRICULTURA	
3.3.90.45.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
22081	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
	TOTAL	4.080.000,00

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0013.2065	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.933,62
	SUBTOTAL	7.933,62
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.366.0014.2078	APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
6880	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.350,00
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.6081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
7450	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00
	SUBTOTAL	306.350,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 12 de 100

13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2125	GESTÃO DAS POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00
	SUBTOTAL	3.300,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0026.2159	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.3.91.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
16550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	520.280,00
	SUBTOTAL	520.280,00
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
06.181.0027.2170	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
18780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
18800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	28.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001	GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
04.122.0002.2197	ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.600,00
	SUBTOTAL	24.600,00
18	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
18.001	GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
24.131.0035.2200	GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
21530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	44.990,23
	SUBTOTAL	44.990,23
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
26.782.0022.1130	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA RURAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 13 de 100

12300	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	2.000.000,00
13.005	DEPARTAMENTO DE OFICINA E MÁQUINAS	
15.782.0025.2139	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13080	10275-OPER CRED CAIXA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA - FINISA	2.000.000,00
	SUBTOTAL	4.000.000,00
20	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÍNA ANIMAL	
20.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO	
20.608.0037.2207	FOMENTO AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRODUTIVAS RURAIS- AGRICULTURA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
22060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
	TOTAL	5.027.453,85

II - recursos provenientes de transferências financeiras nas seguintes fontes, no orçamento da administração direta:

a) fonte 10371 - CONVÊNIO SETU Nº 818/2025 - FOMENTO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO PROGRAMA MAIS EVENTOS, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

b) fonte 10381 - Convênio SECID Construção de fechamento com alambrado Campo de Futebol Jardim América - Convenio 149/2026 SECID, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais);

c) fonte 10383 - Convênio SECID Climatização Ginásio de Esportes Euzébio Garcia - Convenio 100/2026 SECID, no valor de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais); e

d) fonte 10387 - CONVÊNIO Nº 285/2026 - REFORMA DO CENTRO CULTURAL ONDY, no valor de R\$ 1.599.900,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais); e

III - recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) no orçamento da administração direta:

1. fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 6.226.000,00 (seis milhões duzentos e vinte e seis mil reais);

2. fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);

3. fonte 495 - Atenção Básica, no valor de R\$ 94.298,60 (noventa e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos);

4. fonte 10110 - TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

5. fonte 10213 - TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO, no valor de R\$ 172.000,42 (cento e setenta e dois mil reais e quarenta e dois centavos);

6. fonte 10214 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF), no valor de R\$ 917.691,29 (novecentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

7. fonte 10218 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) Incremento PAB, no valor de R\$ 712.194,60 (setecentos e doze mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 14 de 100

8. fonte 10234 - Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU Estadual, no valor de R\$ 4.130,87 (quatro mil cento e trinta reais e oitenta e sete centavos);

9. fonte 10247 - TRANSF SESA PROGRAMA PRO VIGIAR-PR RES Nº 1.103-21, no valor de R\$ 15.894,79 (quinze mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos);

10. fonte 10258 - TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO RES 933/2021, no valor de R\$ 19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos);

11. fonte 10264 - TRANSF SESA INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO RES 769/2019, no valor de R\$ 54.996,04 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos);

12. fonte 10267 - TRANSF SESA PROGRAMA PROVIGIA-PR RES Nº 1.102-21, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

13. fonte 10269 - TRANSF SESA INCREMENTO TEMPORÁRIO MCA RES Nº 775/2022, no valor de R\$ 127.012,92 (cento e vinte e sete mil e doze reais e noventa e dois centavos);

14. fonte 10330 - EMENDA PORTARIA 4104 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, no valor de R\$ 513.002,14 (quinhentos e treze mil e dois reais e quatorze centavos);

15. fonte 10338 - MENDA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no valor de R\$ 192.683,09 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos);

16. fonte 10340 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais - CAPITAL, no valor de R\$ 64.766,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais); e

17. fonte 10371 - CONVÊNIO SETU Nº 818/2025 - FOMENTO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO PROGRAMA MAIS EVENTOS, no valor de R\$ 100.725,31 (cem mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos); e

b) no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo - FUNREBOM, fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), no valor de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 222, de 27 de abril de 2026

Declara a estabilidade de servidores no serviço público municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o *caput* do artigo 41 da Constituição Federal, o *caput* do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 399/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e na relação a ele anexa (Processo SEI nº 01.06.015864/2026-95),

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 15 de 100

Art. 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os servidores que constam na listagem que segue, aprovados em estágio probatório:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Estabilidade
931022	VANESSA DOS SANTOS ROSA	Professor II T20 - 2º cargo	16/02/2025
863041	THAYLAN CORASSA	Professor II T20	11/05/2025
867731	ANDRÉIA PAULINA DE OLIVEIRA	Professor II T20	14/06/2025
923102	ROBERT WILLIAM DA SILVA CAMBUIM	Professor de Educação Física - 2º cargo	14/06/2025
874491	MARISTELA APARECIDA NOQUELLI LOMBARDI	Analista em Administração e Planejamento I	20/09/2025
875901	SANDRO APARECIDO DA COSTA	Técnico de Palco I	4/10/2025
874921	ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Professor II T20	17/10/2025
873711	JULIANA FIDÉLIS DE ARAUJO	Cozinheiro I	4/11/2025
875771	AGNESSA PARDINHO DA FONSECA DE SOUZA	Professor II T20	15/11/2025
877191	RENAN KIYOITI FUJIWARA	Médico T4 - Clínico Geral I	30/11/2025
878311	MAÍRA REGINA MICHELON CAVALHEIRO	Analista em Administração e Planejamento I	31/01/2026
879421	PRISCILA CAROLINE RI DEVANITES MISTURINI	Técnico em Saúde Bucal T8 - ESF/ESB I	31/01/2026
879701	DHAIANE DE MORAES TEIXEIRA	Professor II T20	8/02/2026
879251	GISLAINE APARECIDA PURCINO	Técnico em Farmácia I	8/02/2026
879571	MARIA APARECIDA RAIMUNDI	Assistente em Administração I	8/02/2026
878451	THAIS POLICIANO DE ANDRADE	Assistente em Administração I	8/02/2026
878351	MARCELL HIDEKI KOSHIYAMA	Médico Veterinário I	12/02/2026
881061	CARMELITA MARCANZONI ITO	Técnico em Saúde Bucal T8 - ESF/ESB I	13/02/2026
933842	FERNANDA SALVALÁGGIO	Professor de Educação Física - 2º cargo	13/02/2026
881331	NATÁLIA MARQUES DA SILVA	Professor II T20	13/02/2026
881511	PAULO AUGUSTO VIVAN	Analista em Tecnologia da Informação I	13/02/2026
881211	STEFAN GUNTHER NOAMAMN	Técnico Desportivo I	13/02/2026
865281	JANAINA DAMOVICH CLAUDINO	Técnico em Farmácia I	17/02/2026
881271	LARISSA DANIELA HOFFMANN	Nutricionista I	27/02/2026
881381	ALEXSSANDRO CÉSAR ALVARENGA	Cozinheiro I	2/03/2026
881201	CLAUDIA DOS SANTOS FERREIRA	Farmacêutico I	2/03/2026
880901	MARLENE SIMON LUDVIG	Professor II T20	2/03/2026
880721	MICHEL MENEGHINI FAUTH	Técnico em Instrumentos - Violão I	2/03/2026
881411	NILZA KUHN	Cozinheiro I	2/03/2026
880991	THAUANA APARECIDA STEFFENS	Professor II T20	2/03/2026
880961	VANESSA KADAR BUNZEN	Professor II T20	2/03/2026
882471	AMINE EL TUGOZ	Professor II T20	6/03/2026
882381	GABRIELLE APARECIDA MORAES	Professor de Educação Infantil T40	6/03/2026
881901	MARIANA TURQUINO	Assistente em Administração I	6/03/2026
882021	VANESSA JAQUELINE SIMONIS	Professor de Educação Física	6/03/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 16 de 100

879341	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem I	10/03/2026
881641	BRUNA FERNANDA PEREIRA LOPES	Professor de Educação Infantil T40	15/03/2026
881761	LUCAS JAGNOW GUERRA	Psicólogo I	15/03/2026
881671	GUSTAVO HENRIQUE FALKOWSKI	Professor de Educação Física	19/03/2026
883251	GILBERTO FONTINATTI	Cuidador Social I	20/03/2026
902492	FRANCIELI WYZYKOWSKI PEREZ STAADTLOBER RODRIGUES	Professor II T20 - 2º cargo	24/03/2026
883491	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS BONJOUR	Professor II T20	3/04/2026
884451	JAQUELINE BOLOGNES DE PAULA	Professor II T20	3/04/2026
884541	JOCIANE GONÇALVES NERI	Professor de Educação Infantil T40	3/04/2026
884421	SIMONE CANDEO CARDOSO	Professor de Educação Infantil T40	3/04/2026
883281	VANESSA BARRETO	Cuidador Social I	3/04/2026
976592	ALINE INÊS KLEIN GIBBERT	Professor II T20 - 2º cargo	5/04/2026
883271	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	Cuidador Social I	5/04/2026
883211	BÁRBARAH TAYANA CEREJA FONTOLAN	Cuidador Social I	5/04/2026
883331	DÉBORA CRISTINA GAFFURI DE LARA	Analista em Administração e Planejamento I	5/04/2026
884491	ELIZANGELA DE SOUZA	Assistente Social I	5/04/2026
884311	FERNANDA DA CRUZ LIMA	Professor de Educação Infantil T40	5/04/2026
884641	HELOÍSA ANDRÉA KONZEN	Assistente em Administração I	5/04/2026
884461	HÉVERTON MARCELO BEPPLER	Analista em Administração e Planejamento I	5/04/2026
884191	IZABEL CRISTINA KAISER HERMISDORF	Assistente em Administração I	5/04/2026
884341	JEAN DIEGO HENRIQUE TURIM	Técnico Desportivo I	5/04/2026
884631	JOCIEL ROZA	Assistente em Administração I	5/04/2026
884251	LUCIANO DANIEL MENON	Assistente em Administração I	5/04/2026
884401	MARLI MODESTO	Auxiliar em Serviços Gerais I	5/04/2026
884661	SARA RODRIGUES DE BRITTO ERVILHA	Assistente em Administração I	5/04/2026
884761	SIMONE CASSANDRO ALVES LIMA	Cuidador Social I	5/04/2026
883091	ANA PAULA LENHARDT ALVES	Bibliotecário I	12/04/2026
884531	ALINE MARIA STEFFLER ERTHAL	Professor II T20	18/04/2026
885381	AMANDA CAROLINA RIBAS CORREA	Assistente em Administração I	18/04/2026
884841	AMANDA CRISTINA WILHELM	Analista de Controle Interno I	18/04/2026
885441	ELAINE CANEDO ALBRECHT	Assistente em Administração I	18/04/2026
885411	ELISÂNGELA DE SOUZA FURTADO DOS REIS	Assistente em Administração I	18/04/2026
884771	FRANCIELE JANAÍNA WINTER	Professor de Educação Infantil T40	18/04/2026
885081	GESIEL MOTTA	Professor II T20	18/04/2026
884931	GÉSSICA MARIA DE OLIVEIRA	Professor de Educação Infantil T40	18/04/2026
885051	ROSELI CAMACHO GARCIA LENZ	Professor II T20	18/04/2026
885321	ROSEMEIRE GREGORIO BASTOS	Cozinheiro I	18/04/2026
885141	VAGNER RODRIGUES	Técnico em Farmácia I	18/04/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 17 de 100

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 223, de 27 de abril de 2026

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 395/2026/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.015731/2026-19),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos municipais de Toledo:

I - a contar de **3 de maio de 2026**:

a) **Leandro Marques Corrêa**, do cargo de Farmacêutico I, Grupo Ocupacional B-5, Matrícula nº 903521, conforme requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 20.194, de 22 de abril de 2026; e

b) **Cicero Dantas de Sousa Junior**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Matrícula nº 899001, conforme requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 20.477, de 23 de abril de 2026; e

II - a contar de **4 de maio de 2026**, **Anderson Queiroz dos Santos**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Matrícula nº 924171, conforme requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 20.706, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 18 de 100



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 521, de 27 de abril de 2026

Concede diária ao(a) servidor(a) **MARCOS DE SOUZA**.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 734/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **MARCOS DE SOUZA**, MOTORISTA I, CPF nº ***.024.639-**, MATRICULA 785131, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para viagem à Curitiba/PR, realizar o transporte de servidor da Secretaria Municipal de Saúde e de Conselheiros Municipais de Saúde para participação em eventos oficiais, conforme segue:

- Servidor do Departamento de Gestão em Saúde, Matheus Vicente Colossi Moretto - Assistente em Administração I, que participará do Encontro de Integração e Acolhimento dos Médicos do 41º, 42º e 43º Ciclos de Provimento do Programa Mais Médicos para o Brasil, na condição de representante da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR, designado para representar a Secretária Municipal Adriane Monteiro Santana, na qualidade de Gestor do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB/PR). O evento será realizado no dia 29 de abril de 2026, das 8h30min às 17h45min, no Auditório Gralha Azul, Campus da UFPR - Jardim Botânico, em Curitiba/PR;

- Conselheiros Municipais de Saúde, Carlos Waldir Walker e Jairo Marcos Zschornack, que participarão do "Encontro Estadual de Saúde - SUS, Democracia e Soberania: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil", a ser realizado no dia 29 de abril de 2026, das 8h às 17h, em Curitiba/PR.

Justifica-se a concessão de 1 (uma) diária em razão da necessidade de deslocamento intermunicipal até a cidade de Curitiba/PR, com saída prevista na noite do dia 28 de abril e retorno na noite do dia 29 de abril de 2026, estendendo-se até a madrugada do dia 30 de abril. Considerando a distância a ser percorrida e a duração das atividades, faz-se indispensável a permanência do servidor em hotel para descanso, garantindo condições adequadas de segurança e desempenho de suas funções durante o transporte dos participantes.

Saída de Toledo prevista para o dia 28/04/2026, às 22h e retorno previsto em Toledo para o dia 30/04/2026, às 3h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

- Assinado eletronicamente -

MICHEL ALEX MOMBACH

RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 213/2026



Documento assinado eletronicamente por **Michel Alex Mombach**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 27/04/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138176** e o código CRC **4ED756A8**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 19 de 100

PORTARIA SRH Nº 559, de 27 de abril de 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 10/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 327, de 3 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 327, de 3 de março de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 4 de março de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 213/2026

PORTARIA SRH Nº 560, de 27 de abril de 2026

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, designado pela Portaria nº 213/2026, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 08/2026, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 336, de 9 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 336, de 9 de março de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 10 de março de 2026, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2026.

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 213/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 20 de 100

TESTE SELETIVO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO Nº 06

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 01/2026, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 01/2026:

DESIGN, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, MARKETING E FOTOGRAFIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DAVI RODRIGUES ENDLER	3º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 28 de abril à 05 de maio de 2026, munidos da seguinte documentação:

- a) Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);
- b) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

MICHEL ALEX MOMBACH
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 21 de 100

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO

Processo SEI nº 01.05.001806/2026-94

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Objeto: contratação de empresa para a construção do Centro de Convivência do Idoso.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis, resolve ANULAR a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, em razão da constatação de vício de legalidade insanável decorrente da indevida previsão e aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em licitação de obra cujo valor estimado supera o limite legal previsto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a anulação decorre de vício objetivo do procedimento licitatório, sem imputação de irregularidade, má-fé, fraude, omissão ou conduta ilícita a qualquer dos licitantes participantes, bem como sem imposição de penalidade, restrição ou sanção administrativa.

Consigna-se, ainda, que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, na forma do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido regularmente processado e julgado o recurso administrativo interposto em face da decisão que indicou a anulação do certame.

A íntegra do Termo de Anulação, bem como os pareceres, manifestações técnicas e jurídicas que fundamentaram a decisão, encontram-se disponíveis no Processo SEI nº 01.05.001806/2026-94, acessível integralmente no Portal da Transparência do Município de Toledo/PR.

Toledo/PR, 24 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 22 de 100



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fundação para o Desenvolvimento Sustentável,
Científico e Tecnológico de Toledo

PORTARIA Nº 1, de 29 de abril de 2026

Institui o Regulamento do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores do Município de Toledo.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 3.050/2025 e nº 3.051/2025,

Considerando a necessidade de estruturar instrumento de identificação, organização e fortalecimento do ecossistema municipal de inovação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores do Município de Toledo, na forma do Anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de abril de 2026.

TATIANY APARECIDA BARBIERO TOMIMITSU

DIRETORA EXECUTIVA

Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo – FUNTEC



Documento assinado eletronicamente por **Tatiany Aparecida Barbiero Tomimitsu, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/04/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138375** e o código CRC **D2A623B5**.

Rua Haroldo Hamilton, nº 52 Toledo - PR, CEP 85905-390,
funtec@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.21.015846/2026-15

Documento nº 0138375v3



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 23 de 100



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DE TOLEDO

MINUTA REGULAMENTO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ATIVOS INOVADORES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Municipais nº 3.050/2025 e nº 3.051/2025, especialmente no art. 62 da Lei Municipal nº 3.051/2025, bem como na Lei Federal nº 10.973/2004, institui o Regulamento do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores do Município de Toledo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores de Toledo constitui o instrumento oficial de identificação, reconhecimento institucional e organização dos agentes que comprovem atuação inovadora no Município de Toledo, integrando o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, nos termos da Lei nº 3.051/2025 e de sua regulamentação.

§1º O cadastro integra o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI.

§2º O cadastro tem por finalidade apoiar o planejamento, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - PMCTI.

§3º Constituem objetivos do cadastro:

- I – identificar e mapear os atores do ecossistema municipal de inovação;
- II – organizar base estruturada de informações sobre competências científicas, tecnológicas e empreendedoras existentes no município;
- III – subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas de inovação;
- IV – promover a articulação entre governo, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e sociedade civil;
- V – apoiar programas, projetos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E PUBLICIDADE

Inovar para transformar a vida das pessoas

R. Haroldo Hamilton, 52 - Centro, Toledo - PR - CEP: 85905-390
www.toledo.pr.gov.br - funtec@pmt.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 24 de 100



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO

Art. 2º O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores será gerido pela FUNTEC, competindo-lhe:

- I – manter o cadastro permanentemente atualizado;
- II – organizar e administrar base de dados estruturada do ecossistema de inovação;
- III – disponibilizar informações institucionais por meio de portal eletrônico institucional;
- IV – assegurar a integridade, atualização e consistência das informações cadastradas;
- V – utilizar as informações do cadastro como subsídio à formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A divulgação pública das informações observará a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS SUJEITOS PASSÍVEIS DE CADASTRAMENTO

Art. 3º Poderão requerer enquadramento no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores:

- I – empresas que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II – instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs, públicas ou privadas;
- III – startups, spin-offs e empreendimentos de base tecnológica ou inovadora;
- IV – inventores independentes e pesquisadores;
- V – ambientes promotores de inovação, incluindo incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação e entidades correlatas;
- VI – investidores, fundos ou organizações de apoio ao empreendedorismo inovador;
- VII – outras entidades ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico do município.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO

Art. 4º O enquadramento no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores será realizado mediante:

Inovar para transformar a vida das pessoas



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO

I – solicitação formal do interessado;

II – apresentação de documentação comprobatória da atuação inovadora;

III – avaliação técnica por Comissão Técnica instituída pela FUNTEC, nos termos do §3º do art. 62 da Lei Municipal nº 3.051/2025.

§1º A Comissão Técnica será composta por servidores municipais ou colaboradores designados pela FUNTEC, podendo contar com apoio técnico de especialistas externos, quando necessário.

§2º A decisão da Comissão Técnica deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, devidamente motivada, com registro dos fundamentos técnicos que embasaram o deferimento ou indeferimento do cadastro.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 5º Os critérios de inclusão e permanência no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores serão definidos pela FUNTEC, podendo considerar, isolada ou cumulativamente:

I – existência de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – vinculação a incubadoras, aceleradoras ou parques tecnológicos;

III – titularidade ou depósito de patentes, registros de software ou outras formas de propriedade intelectual;

IV – participação em programas de inovação aberta, missões técnicas ou editais públicos;

V – impacto socioeconômico, ambiental ou tecnológico da atividade desenvolvida;

VI – demonstração de competências científicas ou tecnológicas relevantes.

§1º Os critérios deverão ser aplicados de forma proporcional à natureza, porte e estágio de maturidade do ativo inovador.

§2º A aplicação dos critérios deverá observar princípios de razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos não previstos neste Regulamento ou em ato complementar da FUNTEC.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DE TOLEDO

CAPÍTULO VI

DO CARÁTER DECLARATÓRIO

Art. 6º A inscrição no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores possui caráter declaratório e institucional.

§1º A inscrição não implica, por si só:

- I – concessão automática de incentivos ou benefícios públicos;
- II – acesso automático a recursos financeiros;
- III – direito subjetivo ao uso de bens, serviços ou infraestrutura pública;
- IV – reconhecimento de exclusividade ou preferência em políticas públicas;
- V – qualquer forma de vínculo jurídico, obrigacional ou contratual com a administração pública.

§2º A participação em programas ou benefícios públicos dependerá de processos específicos estabelecidos pela administração pública.

CAPÍTULO VII

DA VINCULAÇÃO A POLÍTICAS E INSTRUMENTOS

Art. 7º A inscrição ativa no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores poderá ser considerada condição de elegibilidade ou critério de priorização para participação em:

- I – editais, chamadas públicas e programas de inovação;
- II – processos de seleção para uso da infraestrutura e serviços da FUNTEC;
- III – instrumentos de cooperação vinculados à Política Municipal de Inovação;
- IV – iniciativas de inovação aberta promovidas pelo Município;
- V – ambientes de experimentação regulatória (sandbox regulatório);
- VI – projetos estratégicos de ciência, tecnologia e inovação.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DE TOLEDO

CAPÍTULO VIII

DA ATUALIZAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores será objeto de atualização permanente.

§1º A inscrição poderá ser suspensa:

- I – em caso de ausência de atualização das informações cadastrais;
- II – quando constatadas inconsistências relevantes nas informações apresentadas.

§2º A inscrição poderá ser cancelada:

- I – em caso de perda dos critérios de enquadramento;
- II – mediante solicitação do interessado;
- III – quando verificada prestação de informações inverídicas.

§3º O interessado será previamente notificado para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DO USO DAS INFORMAÇÕES E DO OBSERVATÓRIO DO ECOSISTEMA

Art. 9º As informações constantes do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores poderão subsidiar a estruturação de base de dados destinada ao monitoramento e análise do ecossistema de inovação do Município.

§1º As informações poderão apoiar:

- I – o planejamento da política municipal de inovação;
- II – o desenvolvimento de programas e projetos estratégicos;
- III – a articulação entre os atores do ecossistema de inovação.

§2º A base de dados poderá integrar iniciativas de observação e monitoramento do ecossistema municipal de inovação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 28 de 100



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DE TOLEDO

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos operacionais para inscrição, análise, atualização e manutenção do cadastro serão disciplinados por edital ou ato administrativo específico da FUNTEC, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela FUNTEC, observadas a legislação vigente e as diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Inovar para transformar a vida das pessoas

R. Haroldo Hamilton, 52 - Centro, Toledo - PR - CEP: 85905-390
www.toledo.pr.gov.br - funtec@pmt.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 29 de 100



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE
TOLEDO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

CADASTRO MUNICIPAL DE ATIVOS INOVADORES DE TOLEDO

datado e

assinado eletronicamente

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC, entidade integrante da administração pública indireta do Município de Toledo, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para inscrição no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital é instituído com fundamento:

I – na Lei Municipal nº 3.051/2025, especialmente em seu art. 62, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI;

II – na Lei Municipal nº 3.050/2025;

III – na Lei Federal nº 10.973/2004;

IV – na Lei Complementar nº 182/2021;

V – na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – na Lei Federal nº 13.709/2018;

VII – nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a instituição e operacionalização do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores de Toledo, integrante do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SIMCITI, destinado ao registro de pessoas físicas e jurídicas que atuem ou possuam interesse em atuar no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Toledo ou em interação com o seu ecossistema de inovação.

3. DAS FINALIDADES DO CADASTRO

O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores constitui instrumento de identificação, reconhecimento institucional, organização e mapeamento dos atores do ecossistema municipal de ciência, tecnologia e inovação, com as seguintes finalidades:

I – identificar e mapear os atores do ecossistema municipal de ciência, tecnologia e inovação;

II – subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de inovação do Município;

III – apoiar a execução do Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI;

IV – promover a articulação entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil;

V – fortalecer a cooperação tecnológica, a inovação aberta e a transferência de tecnologia;

VI – apoiar programas, projetos e iniciativas de inovação promovidas pelo Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 30 de 100

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores constitui instrumento de identificação, reconhecimento institucional, organização e mapeamento do ecossistema de inovação, não implicando, por si só, concessão de benefícios ou contratação com a administração pública.

4. DOS ATIVOS INOVADORES

Para fins deste edital, consideram-se Ativos Inovadores as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou apoiem atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação. Poderão se cadastrar nas seguintes categorias:

- I – Startups, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021;
- II – Empresas inovadoras;
- III – Instituições científicas, tecnológicas e de inovação – ICTs;
- IV – Pesquisadores, inventores e desenvolvedores independentes;
- V – Ambientes de inovação, incluindo incubadoras, aceleradoras, hubs de inovação, coworkings tecnológicos e parques tecnológicos;
- VI – Investidores, fundos ou organizações de apoio ao empreendedorismo inovador;
- VII – Entidades representativas do ecossistema de inovação;
- VIII – Projetos ou iniciativas tecnológicas de relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Município.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever no cadastro:

- I – pessoas físicas que desenvolvam atividades relacionadas à ciência, tecnologia ou inovação;
- II – pessoas jurídicas que atuem no desenvolvimento ou apoio a atividades inovadoras;
- III – organizações sediadas no Município de Toledo ou que possuam atuação relevante no ecossistema municipal de inovação;
- IV – entidades interessadas em estabelecer cooperação técnica ou institucional com o Município.

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela FUNTEC, acompanhado da documentação exigida neste edital. O formulário deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do proponente;
- II – categoria do ativo inovador;
- III – área tecnológica de atuação;
- IV – competências tecnológicas;
- V – descrição das atividades ou tecnologias desenvolvidas;
- VI – estágio de maturidade da inovação, quando aplicável;
- VII – interesse em cooperação, parcerias ou projetos de inovação;
- VIII – identificação de soluções tecnológicas relacionadas a desafios públicos, quando aplicável.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Para pessoas físicas

- I – documento de identificação com CPF;
- II – currículo profissional ou acadêmico;
- III – descrição do projeto, tecnologia ou atividade desenvolvida.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 31 de 100

Para pessoas jurídicas

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – contrato social ou estatuto;
- III – descrição das atividades de inovação desenvolvidas;
- IV – portfólio ou evidências de atuação em inovação, quando aplicável.

8. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão analisadas por Comissão Técnica instituída pela FUNTEC, podendo contar com apoio técnico ou manifestação consultiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI. A análise terá caráter técnico e documental, verificando:

- I – adequação às categorias previstas neste edital;
- II – consistência das informações apresentadas;
- III – aderência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A análise observará, além dos critérios previstos neste edital, aqueles definidos no Regulamento do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores.

9. DO RESULTADO

Os ativos aprovados serão:

- I – incluídos no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores;
- II – divulgados no portal institucional da FUNTEC ou do Município;
- III – considerados integrantes do ecossistema municipal de inovação para fins de articulação institucional.

10. DA VALIDADE DO CADASTRO

O cadastro terá validade conforme critérios definidos pela FUNTEC em ato administrativo específico, podendo ser atualizado ou renovado mediante solicitação do interessado ou convocação da administração.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais coletados no processo de cadastro serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas ao Cadastro Municipal de Ativos Inovadores.

12. DA NATUREZA DO CADASTRO

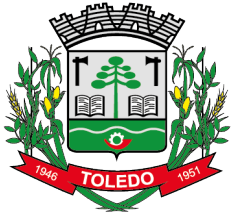
A inscrição no Cadastro Municipal de Ativos Inovadores:

- I – não caracteriza relação contratual com a administração pública;
- II – não gera direito automático à obtenção de incentivos, recursos ou benefícios públicos;
- III – não substitui processos de contratação pública previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA INTEGRAÇÃO COM POLÍTICAS DE INOVAÇÃO

O Cadastro Municipal de Ativos Inovadores poderá ser utilizado como instrumento de habilitação ou pré-qualificação para participação em:

- I – editais e chamadas públicas de inovação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 32 de 100

- II – programas municipais de inovação;
- III – iniciativas de inovação aberta;
- IV – ambientes de experimentação regulatória (sandbox regulatório);
- V – projetos estratégicos vinculados ao Programa de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação - PICITI;
- VI – iniciativas de cooperação tecnológica entre governo, empresas e instituições de pesquisa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – A participação no cadastro poderá ser considerada como critério de elegibilidade ou priorização em programas e iniciativas de inovação promovidas pelo Município.
- II – A FUNTEC poderá, a qualquer tempo, atualizar ou revisar as informações do cadastro.
- III – Os casos omissos serão resolvidos pela FUNTEC, observada a legislação vigente, o Regulamento do Cadastro Municipal de Ativos Inovadores e as diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

TATIANY APARECIDA BARBIERO TOMIMITSU

DIRETORA EXECUTIVA

Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo – FUNTEC



Documento assinado eletronicamente por **Tatiany Aparecida Barbiero Tomimitsu, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/04/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138396** e o código CRC **A02DA5BD**.

Rua Haroldo Hamilton, nº 52 Toledo - PR, CEP 85905-390,
funtec@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.21.015851/2026-28

Documento nº 0138396v5



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 33 de 100



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO-PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#), [Portaria MinC nº 243/2025](#) (Regulamentam a PNAB), na [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura Lei nº 14.903/2024](#).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 04 (quatro) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

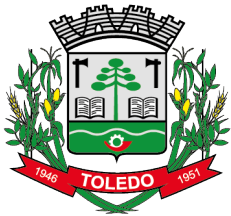
1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 34 de 100

interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Toledo/PR por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 372.069,84 (trezentos e setenta e dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para a seleção de 04 (quatro) projetos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R\$ 93.017,46 (noventa e três mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) para cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea "g", deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em "normativos e circulares".

3.2 É necessário que as entidades:

- Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;
- coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 35 de 100

Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 02/05/2026 a 25/05/2026, EXCLUSIVAMENTE, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://forms.gle/qriHFacCAT7xrwJLA>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);

OBS.: o preenchimento e envio das informações solicitadas diretamente via Plataforma Eletrônica (Google Forms) já corresponde ao preenchimento do Anexo 03. Não é necessário anexar um arquivo externo para este item, pois o envio das respostas no link oficial constitui a própria formalização da inscrição.

b) Plano de Trabalho (Anexo 04);

c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

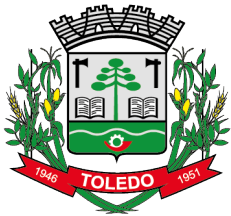
d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Toledo/PR:

- Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 03 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 17 de abril de 2023).
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);

e) Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto. (Ex.: carta de aceitação do projeto, caso a proposta seja realizada em espaço que não seja de sua gestão.)

5.2.1 Os arquivos devem ter tamanho máximo de 10MB cada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 36 de 100

5.3. A entidade cultural deverá realizar apenas 01 (uma) inscrição. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. A Secretaria da Cultura de Toledo/PR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Google Forms, Google Drive e correlatos.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da [Lei nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc), do [Decreto nº 11.740/2023](#), da [Portaria MinC nº 200/2025](#), [Portaria MinC nº 206/2025](#) (Regulamentam a PNAB), da [Lei nº 13.018/2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), da [Instrução Normativa MinC nº 1/2015](#), e da [Instrução Normativa MINC nº 12/2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e o [Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024](#).

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 01, cotas em todas as categorias deste edital, para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 01 vaga;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: Percentual não aplicável nas vagas, tendo assim Pontos de Bonificação para Pessoas Indígenas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: Percentual não aplicável nas vagas, tendo assim Pontos de Bonificação para Pessoas com Deficiência.

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regimentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

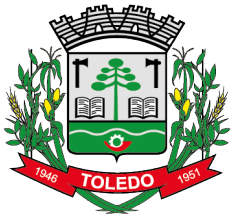
6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 04), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valores anuais de R\$ 93.017,46 (noventa e três mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), e conter, no mínimo, as 03 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 04).

7.2.1 Caso o projeto exceda 12 (doze) meses, a entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho o período mínimo de 06 (seis) meses para a prestação de contas anual/parcial do TCC e repasse de parcelas subsequentes, sendo: 90 (noventa) dias para envio pela entidade cultural e 90 (noventa) dias para verificação e repasse da parcela subsequente pela Secretaria da Cultura do Município de Toledo.

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 01).

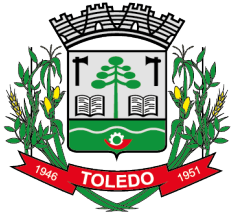
7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria da Cultura, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por



barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura de Toledo/PR.
- b) Etapa de Habilitação - será realizada pela equipe administrativa da Secretaria da Cultura de Toledo/PR, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regimentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

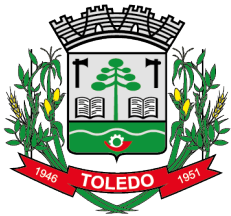
10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
- b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário da Cultura do Município de Toledo/PR, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 01 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 02 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 39 de 100

deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 (cento e cinco) pontos.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 ("Avaliação do projeto apresentado"), do item "II a)" ao "IV f)", nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município, e no *site* da Secretaria da Cultura no endereço: <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/cultura/pnab>.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de Formulário Eletrônico <https://forms.gle/jFyEJJtIEEGiP4b6A> no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

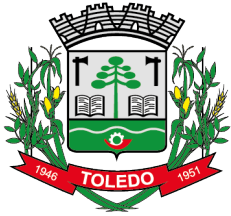
10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município, e no *site* da Secretaria da Cultura no endereço: <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/cultura/pnab>.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, por meio de Formulário Eletrônico: <https://forms.gle/qX3PofwukeFfv7QV8>.

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 09), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município);
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 40 de 100

instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Secretaria da Cultura consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Secretaria da Cultura emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria da Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria da Cultura para envio de resposta de diligência.

11.9 A Secretaria da Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, de **até 05 (cinco) dias úteis**.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, e no *site* da Secretaria da Cultura no endereço: <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/cultura/pnab>.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria da Cultura, que deve ser apresentado por meio de Formulário Eletrônico <https://forms.gle/jFyEJJiEEGiP4b6A> no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A Secretaria da Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 07 (sete) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de



vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria da Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Secretaria da Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria da Cultura e terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria da Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Secretaria da Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.2.1 O Termo de Compromisso Cultural plurianual deverá prever a prestação de contas anual e parcial a cada 12 meses.

14.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria da Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 42 de 100

correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria da Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria da Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria da Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Secretaria da Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e da Secretaria da Cultura Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.11.1 Recomenda-se que a entidade cultural submeta previamente à Secretaria da Cultura do Município de Toledo/PR, por meio do e-mail cultura@toledo.pr.gov.br, as artes e peças gráficas de divulgação, para análise e aprovação quanto à correta aplicação das marcas institucionais e à observância do manual de aplicação de marcas vigente.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria da Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@toledo.pr.gov.br

15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 01: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 43 de 100

- c) ANEXO 03: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 04: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 05: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO 07: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 08: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 09: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- k) ANEXO 11: Cronograma

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO

Secretário da Cultura



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 27/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138416** e o código CRC **E41DA844**.

Processo nº 01.08.011377/2026-33

Documento nº 0138416v8



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 44 de 100



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR POR PROJETO SELECIONADO (R\$)	VALOR TOTAL DA CATEGORIA (R\$)
01	Fomento a Projetos Culturais Projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam	02	R\$ 93.017,46	R\$ 186.034,92
02	Fomento a Projetos Culturais ligados às Culturas Tradicionais e Populares Projetos culturais de Pontos de Cultura com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.	01	R\$ 93.017,46	R\$ 93.017,46
03	Fomento a Projetos Culturais em Territórios Prioritários* Projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais executados em territórios prioritários	01	R\$ 93.017,46	R\$ 93.017,46
	TOTAL			R\$ 372.069,84

*São considerados territórios prioritários:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 45 de 100



IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. COTAS

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	01



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 46 de 100



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto ou Pontão de Cultura atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	30 pontos
a)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	
b)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10	
c)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade.	0	5	10	



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 47 de 100



II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	33 pontos
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética.	0	3	5	
f)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade.	0	2	3	
g)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	22 pontos
b)	O projeto apresenta coerência e razoabilidade entre as ações, os itens de despesas e seus custos. Define metas razoáveis e exequíveis com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 48 de 100



IV	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	15 pontos
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas indígenas, ou que tenham pessoas indígenas na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.	3
Entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas com deficiência, ou que tenham pessoas com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.	2
TOTAL	5 pontos

Nota final de cada Avaliador(a):

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir da soma do primeiro bloco de avaliação e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do segundo bloco.

Pontuação Final por Avaliador = Pontuação no Bloco 1 + Pontuação Bloco 2.



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 49 de 100



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE TOLEDO/PR**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA**

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - RETIFICADO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- () Fomento a Projetos Culturais
() Fomento a Projetos Culturais ligados às Culturas Tradicionais e Populares
() Fomento a Projetos Culturais em territórios prioritários

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- () Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
() Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 6.8 do edital?*

- () Sim
() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:

2.2. CNPJ:

Página 1 de 10



PREFEITURA DE
TOLEDO
SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 50 de 100



2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. Coloque o link do certificado de Ponto de Cultura ou envie comprovante:		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero:		
☐ Mulher cisgênera	☐ Homem cisgênero	☐ Mulher transgênera
☐ Homem transgênero	☐ Pessoa não binária	☐ Travesti
☐ Não desejo informar		
☐ Outra _____		

Página 2 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 51 de 100



3.5. Orientação Sexual:

- () Lésbica () Gay () Bissexual
() Assexual () Pansexual () Heterossexual
() Não desejo informar () Outros _____

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

() Não pertencem a povo ou comunidade tradicional	() Extrativistas Costeiros e Marinheiros	() Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro
() Andirobeiros	() Faxinalenses	() Povos Indígenas
() Apanhadores de Flores Sempre-Vivas	() Fundo e Fecho de Pasto	() Quebradeiras de Coco Babaçu
() Benzedeiros	() Geraiszeiros	() Quilombolas
() Caboclos	() Ilhéus	() Raizeiros
() Caiçaras	() Morroquianos	() Retireiros do Araguaia
() Catadores de Mangaba	() Pantaneiros	() Ribeirinhos
() Catingueiros	() Pescadores Artesanais	() Vazanteiros
() Cipozeiros	() Povo Pomerano	() Veredeiros
() Extrativistas	() Povos Ciganos	

3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()

3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

3.8. Endereço:

3.8.1. Cidade:

3.8.2. UF:

3.8.3. Bairro:

3.8.4. Número:

3.8.5. Complemento:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 52 de 100



3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:
3.13. E-mail:		
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não		
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? () até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? () menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos
--

4.2. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

() zona urbana central	() áreas atingidas por barragem
() zona urbana periférica	() territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() zona rural	() comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)

Página 4 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 53 de 100



☐	regiões de fronteira	☐	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
☐	área de vulnerabilidade social	☐	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐	unidades habitacionais	☐	regiões de alto índice de violência

4.3. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

☐	intercâmbio e residências artístico-culturais	☐	livro, leitura e literatura
☐	cultura, comunicação e mídia livre	☐	memória e patrimônio cultural
☐	cultura e educação	☐	cultura e meio ambiente
☐	cultura e saúde	☐	cultura e juventude
☐	conhecimentos tradicionais	☐	cultura, infância e adolescência
☐	cultura digital	☐	agente cultura viva
☐	cultura e direitos humanos	☐	cultura circense
☐	economia criativa e solidária		
4.3.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?			
☐	Culturas indígenas	☐	Culturas de Matriz Africana
☐	Culturas Populares	☐	Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares

Página 5 de 10



PREFEITURA DE
TOLEDO
SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 54 de 100



☐	Cultura e Mulheres	☐	Cultura Hip Hop
☐	Linguagens Artísticas	☐	Culturas Tradicionais
☐	Gênero e Diversidade	☐	Acessibilidade Cultural e Equidade
☐	Cultura e Territórios Rurais	☐	Cultura Alimentar
☐	Cultura Urbana e Direito à Cidade	☐	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
☐	Outra. Qual?		

4.4. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social?

☐	Regiões periféricas	☐	Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐	Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local	☐	Assentamentos e acampamentos
☐	Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos	☐	Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
☐	Zonas especiais de interesse social	☐	Áreas atingidas por desastres naturais
☐	Territórios quilombolas	☐	Territórios indígenas
☐	Territórios rurais	☐	Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
☐	Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de	☐	Outra. Qual?

Página 6 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 55 de 100



	vulnerabilidade econômica ou social		
--	-------------------------------------	--	--

4.5 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

☐	Antropologia	☐	Cultura Popular	☐	Meio Ambiente
☐	Arqueologia	☐	Dança	☐	Mídias Sociais
☐	Arquitetura-Urbanismo	☐	Design	☐	Moda
☐	Arquivo	☐	Direito Autoral	☐	Museu
☐	Arte de Rua	☐	Economia Criativa	☐	Música
☐	Arte Digital	☐	Educação	☐	Novas Mídias
☐	Artes Visuais	☐	Esporte	☐	Patrimônio Imaterial
☐	Artesanato	☐	Filosofia	☐	Patrimônio Material
☐	Audiovisual	☐	Fotografia	☐	Pesquisa
☐	Cinema	☐	Gastronomia	☐	Produção Cultural
☐	Circo	☐	Gestão Cultural	☐	Rádio
☐	Comunicação	☐	História	☐	Saúde
☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	Cultura Negra

Página 7 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 56 de 100



☐	Outro. Qual?
--------------------------	--------------

4.6 A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	População Rural
☐	LGBTQIA+	☐	Outro. Qual?		

4.7. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

Página 8 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 57 de 100



()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.10. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

5. DECLARAÇÕES

Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

Página 9 de 10



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 58 de 100



6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Envio do Plano de Trabalho.
- 6.2. Envio do Plano de Aplicação de Recursos.
- 6.3. Envio do material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 03 (três) anos no Município de Toledo/PR.
- 6.4. Envio das declarações, quando a entidade optar por concorrer às cotas.
- 6.5. Envio de outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

Página 10 de 10





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 59 de 100



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

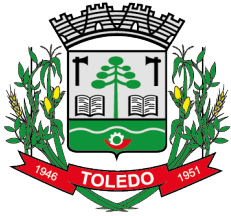
- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
 - Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
 - Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

Página 1 de 13



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 60 de 100



- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura compõem o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas para elaboração do projeto e/ou captação de recursos;
- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contendo caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

Página 2 de 13



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 61 de 100



III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição;

e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 62 de 100



- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Atenção!

Importante observar as regras mencionadas nos itens 7.4 ao 7.11, do edital, referentes à estimativa de custos do plano de trabalho.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- O que se pretende alcançar com a realização do projeto?**
- Quais objetivos do Ponto de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?**

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Página 4 de 13



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 63 de 100



3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- a. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**
- b. **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e**
- c. **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

O número de linhas relacionado às ações nas tabelas das Metas poderá ser aumentado ou diminuído

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	

Página 5 de 13



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 64 de 100



Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para	

Página 6 de 13



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 65 de 100



participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 3 <i>(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)</i>	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:	
c) Resultados esperados:	
d) Produtos gerados:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens

Página 7 de 13





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 66 de 100



artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		(adicionar ou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios

Página 8 de 13





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 67 de 100



de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		(adicionar ou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

Página 9 de 13





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 68 de 100



4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	
							(adicionar ou excluir linhas)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

Página 10 de 13



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 69 de 100



6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

Página 11 de 13





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 70 de 100



- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização,

Página 12 de 13





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 71 de 100



local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

Toledo, ____/____/____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

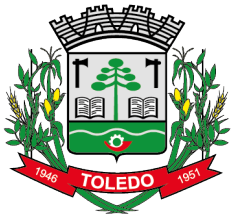
NOME COMPLETO

Página 13 de 13



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

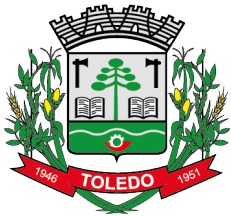
Página 72 de 100

EDITAL PADRONIZADO ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
 - Tabela SalicNet – Preços da Cultura:
- Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>
- Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
- OU
- Painel de Preços do Governo Federal:
- Link: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>
- OU
- Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custos no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o
- d) inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

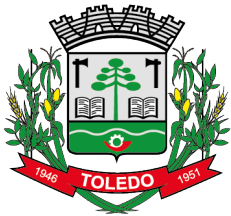
Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 73 de 100

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								VALOR TOTAL DAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:		META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL								VALOR TOTAL DAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

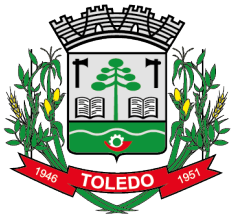
Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 74 de 100

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO										R\$ 0,00
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:										
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 76 de 100

Especificação / Descrição da Meta:		META XX - XXXXX (SE HOUVER)							R\$ 0,00	
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO									R\$ 0,00	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 77 de 100



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital **003/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR**
- **CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE**
PONTOS DE CULTURA, que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

TOLEDO, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA DE
TOLEDO SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 78 de 100



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital **003/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

TOLEDO, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 79 de 100



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____.

Termos em que peço deferimento.

Toledo, ____/____/ 2026.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 80 de 100



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, responsável pela inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural), CNPJ nº _____, no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Autorizar a Secretaria da Cultura de Toledo/PR e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
4. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
5. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 ("quem não pode participar do edital");
6. Concordar em receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Secretaria da Cultura de Toledo/PR e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
7. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

Página 1 de 3

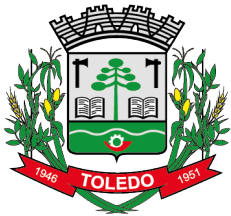


PREFEITURA DE
TOLEDO
SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 81 de 100



8. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

9. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

10. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

11. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

12. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

13. Estar ciente que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública;

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

14. Estar ciente das regras de democratização dos recursos:

Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º:

I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura;

II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 82 de 100



- a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;*
b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou
c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

15. Estar ciente de que qualquer inexecução dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Toledo, ____/____/____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

Página 3 de 3



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 83 de 100



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TOLEDO/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº **XX/2025**

1. FINALIDADE	
O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, representado pela SECRETARIA DA CULTURA, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Política Nacional Aldir Blanc), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u>, <u>Portaria MinC nº 200/2025</u>, <u>Portaria MinC nº 206/2025</u> (Regulamentam a PNAB), na <u>Lei nº 13.018/2014</u> (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MinC nº 1/2015</u>, e na <u>Instrução Normativa MINC nº 12/2024</u>, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e o <u>Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024</u>.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1. ENTE PÚBLICO	
Razão Social:	MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

Página 1 de 12



PREFEITURA DE
TOLEDO
SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 84 de 100



CNPJ:	76.205.806/0001-88		
Endereço completo:			
Nome do responsável legal:			
Cargo:			
Registro Geral (RG):		CPF:	
Ato de nomeação:			
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Nome do responsável legal:			
Cargo:			
Registro Geral (RG):		CPF:	
Endereço completo do responsável legal:			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 003/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

Página 2 de 12



SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

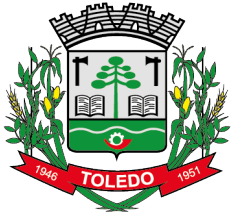


4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

Incumbe ao MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 86 de 100



XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. DA ENTIDADE CULTURAL

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de

Página 4 de 12



SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 87 de 100



veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - enviar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade

Página 5 de 12



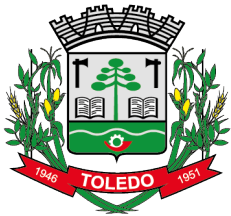
PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 88 de 100



cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R\$ 93.017,46 (noventa e três mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho a ser emitida.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

Página 6 de 12



MINISTÉRIO DA CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 89 de 100



5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

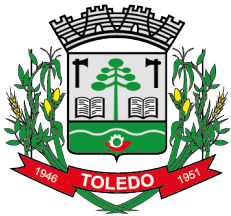
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

Página 7 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.



8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

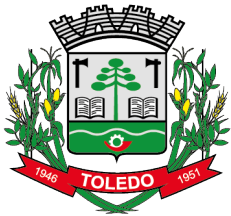
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.



9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

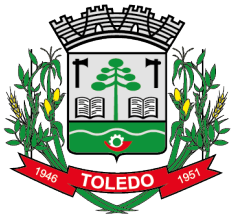
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 93 de 100



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

Página 11 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 94 de 100



13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do Município de Toledo/ PR.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO

Secretário da Cultura

Página 12 de 12



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DA CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 95 de 100



ANEXO XI - CRONOGRAMA DE ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital de Chamamento Público	28/04/2026
Período de impugnação	29, 30/04 e 01/05/2026
Período de Inscrições	02 a 25/05/2026
Análise dos Projetos da Etapa de Seleção	27/05 a 25/06/2026
Publicação do resultado da Análise dos Projetos da Etapa de Seleção	29/06/2026
Período de recurso ao Resultado da Etapa de Seleção	30/06, 01 e 02/07/2026
Período de Análise de Recurso	03 a 10/07/2026
Publicação do Resultado da Análise de Recurso	13/07/2026
Período para envio da documentação da Etapa de Habilitação	14 a 22/07/2026
Período de Análise documental da Etapa de Habilitação	23 a 28/07/2026
Envio de notificações de diligência	29/07/2026
Prazo para resposta das diligências	30/07 a 05/08/2026
Publicação do resultado da análise documental da Etapa de Habilitação	07/08/2026
Período de recurso do Resultado da Etapa de Habilitação	10, 11 e 12/08/2026
Período de Análise de Recurso	13 e 14/08/2026
Publicação do Resultado da Análise de Recurso e Projetos Deferidos	17/08/2026
Verificação de adimplência das entidades e envio de notificação para regularização	18/08/2026
Prazo para regularização das pendências	19, 20 e 21/08/2026
Período de assinatura dos Termos de Compromisso Cultural	24, 25 e 26/08/2026
Repasse de recurso	Até 30/10/2026



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 96 de 100

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A vereadora Professora Marli, Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 83, de 25 de março de 2026, integrada pelos parlamentares Professora Marli, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Roberto de Souza e Valtencir Careca, em cumprimento à determinação contida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo;

Torna pública a realização da audiência pública, que ocorrerá no dia **14 de maio de 2026**, quinta-feira, às **18h30min**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, relativa ao **Projeto de Lei nº 38, de 2026**, da parlamentar Olinda Fiorentin, que proíbe o uso e a comercialização de cigarros eletrônicos, conhecidos como “pods”, “vapes” ou dispositivos eletrônicos fumígenos no âmbito do Município de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à Audiência Pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 27 de abril de 2026.

PROFESSORA MARLI

Presidente da Comissão Especial

Portaria nº 83/2026



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 97 de 100

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47CFE6AD463D502DA6D72D63ED78D6DA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 076710

PL 038/2026
AUTORIA: Ver.ª Olinda Fiorentin

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OLINDA FIORENTIN:47648970910

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202604271112321777299153-76710.pdf>

02) MARLI GONCALVES COSTA:57528888915

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202604271114551777299296-76710.pdf>

-- FIM --





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 98 de 100

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR



EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano
e Rural de Toledo-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 28/2026

FORMA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: A aquisição de agregados de britagem para pavimentação a serem entregues em locais de obra específicos no Município de Toledo.

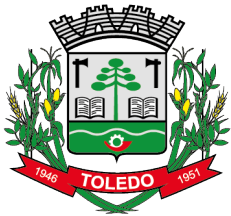
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00min do dia 07/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 07/05/2026.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, informações complementares poderão ser obtidas na sede da EMDUR, sita à Avenida Jose João Muraro nº 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo-Paraná ou através do telefone: (45) 3378-8000 – E-mail: admlicita@emdur.com.br e licita1@emdur.com.br.

Toledo/PR, 24 de abril de 2026.

CESAR ADRIANO KRUGER
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 99 de 100

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

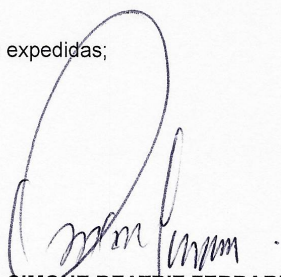
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo/PR - CMAS, **convoca** todos os Conselheiros(as) Titulares e **convida** todos os Conselheiros(as) Suplentes para **Reunião Ordinária** deste Conselho, a realizar-se no **dia 6 de maio de 2026**, às **08h15**, no Auditório Acary de Oliveira, anexo à Prefeitura Municipal de Toledo, sita na Rua Raimundo Leonardi nº 1586 - Centro, Toledo-PR. Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá às **08h30** no mesmo dia e local, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo, tendo como pontos:

PAUTA:

- a) Deliberar sobre a ata nº 03/2026 do CMAS;
- b) Apresentação dos representantes governamentais indicados e não governamentais eleitos para a gestão 2026-2028;
- c) Posse dos conselheiros/as do CMAS, gestão 2026-2028;
- d) Eleição da Presidência e Vice-Presidência do CMAS, gestão 2026-2028;
- e) Deliberar sobre a composição e Presidência das Comissões de Trabalho permanentes do CMAS:
 - Comissão Técnica;
 - Comissão de Fiscalização;
 - Comissão de Orçamento;
 - Comissão de acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- f) Apresentação da composição da Mesa Diretora do CMAS, gestão 2026-2028;
- g) Apresentação do Relatório final do processo eleitoral do segmento não governamental;
- h) Apresentação do Relatório Trimestral de Benefícios Eventuais referente ao 1º Trimestre de 2026;
- i) Relatos e Deliberações da Comissão Técnica do CMAS.

INFORMES:

- a) Informes da SMAS;
- b) Correspondências recebidas e expedidas;
- c) Outros informes.


SIMONE BEATRIZ FERRARI
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026

Toledo, 27 de abril de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de abril de 2026

Edição nº 4731

Página 100 de 100

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.